



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ATA Nº 23

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27/11/2012
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Gonçalo Barateiro Diogo	(PS)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereador:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 27/11/2012

ATA Nº 23

----- Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís de Almeida Gonçalves, João dos Santos Alves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olimpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária do dia 13 de novembro de 2012 foi aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

----- **Reorganização Territorial do Centro - NUT III - CIMPIN**

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, na sequência das reuniões havidas do Conselho Executivo da CIMPIN, em particular a última realizada recentemente na Lousã, em que foi debatido o processo que está em curso da Reorganização Territorial do Centro de Portugal, NUT III, e a continuidade ou não das CIM Norte e Sul, ficou patente que o Pinhal Interior Norte está desmembrado e poderá



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

ser criada uma grande Comunidade cujo eixo será Coimbra.-----

----- Mais referiu, que sempre defendeu a manutenção da união territorial existente, dado que esta CIM tem especificidades idênticas e tem dimensão em termos de população, pelo que reúne as condições exigidas para a sua existência; que estes territórios de baixa densidade poderão ter algum tratamento especial no QEC - próximo Quadro Comunitário de Apoio, dado que o mesmo vem direcionado para os territórios de baixa densidade demográfica e debilidades socioeconómicas e com o objetivo principal de alavancar o desenvolvimento e a coesão destas regiões. -----

----- Em seu entender esta é uma questão demasiado importante para o futuro do nosso território e a forma rápida como está a ser discutida não é a melhor estratégia. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - RECURSOS HUMANOS

2.1.1 - Cargos de direção

----- Foi presente uma informação dos Recursos Humanos, do seguinte teor: -----

----- “ Recentemente, foi publicada a Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, a qual entrou em vigor a 30 de agosto do corrente ano. A citada lei procede à adaptação à Administração Local da lei nº 2/2004 de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, Regional e Local do Estado. -----

----- Nos termos do nº 1 do Artigo 25º, da nova Lei, os Municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas às regras e critérios previstos na referida Lei. -----

----- Assim, propõe-se manter as unidades orgânicas existentes nos seguintes termos: -----

----- Número máximo de unidades orgânicas flexíveis - 4 (quatro) -----

----- 1) Divisão Administrativa e Financeira - DAF; -----

----- - Liderada por um Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2) conforme nº 3 do artigo 7º, conjugado com o nº 3 do artigo 21º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto; -----

----- 2) Divisão de Desenvolvimento Municipal - DDM; -----

----- - Liderada por um dirigente intermédio de grau 3, conforme nº 1 do artigo 9º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto; -----

----- 3) Divisão Técnica de Obras e Urbanismo - DTOU; -----

----- - Liderada por Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2) conforme alínea a) do nº 1 do artigo 8 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- 4) Divisão Sócio-Cultural e Educativa – DSCE; -----
 ----- - Liderada por Chefe de Divisão (dirigente intermédio de grau 2) conforme alínea a) do nº 1 do artigo 8 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto; -----
 ----- Assim, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a criação dos cargos de chefia, nos termos descritos. À consideração superior.” -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar, com uma abstenção do Sr. Vereador Luís de Almeida Gonçalves. -----
 ----- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal.-----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 - Cargos de direção intermédia de 3º Grau

----- Foi presente uma informação dos Recursos Humanos, do seguinte teor: -----
 ----- “As alterações introduzidas pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, possibilitaram a criação de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, assim a organização interna das instituições o exija e preveja.---
 ----- A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que veio proceder à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, alterou algumas disposições relativas aos cargos de direção intermédia de 3.º ou inferior grau sendo necessário proceder à sua adequação à nova lei.-----
 ----- Neste sentido, para o recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município do Pampilhosa da Serra, propõe-se as seguintes regras:-----
 ----- 1 - Cargos de direção intermédia de 3.º grau -----
 ----- São cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município do Pampilhosa da Serra, os que nos termos do presente regulamentos orgânico, correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.-----
 ----- 2 – Competências -----
 ----- Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município do Pampilhosa da Serra compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, ou o Presidente da Câmara se dele dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção. -----
 ----- 3 - Recrutamento e seleção -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- a) Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, possuindo no mínimo formação superior graduada de licenciatura e um mínimo de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível as habilitações referidas.-----

----- b) A seleção deverá recair no candidato que melhor corresponda ao perfil pretendido.-----

----- 4 - Estatuto remuneratório-----

----- No respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município do Sabugal corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.-----

----- Assim, deverá a Câmara Municipal, pronunciar-se e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a definição das competências, das áreas e dos requisitos de recrutamento destes cargos.-

----- À consideração superior.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar, com uma abstenção do Sr. Vereador Luís de Almeida Gonçalves. -----

----- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.3 - Chefe de Divisão - Despesas de representação

----- Foi presente uma informação dos Recursos Humanos, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência da entrada em vigor da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, serve a presente para informar V.Exª o seguinte: -----

----- 1. Prevê o nº 1 do artigo 24º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que aos titulares de cargos de direção superior de 1º grau e de direção intermédia de 1º e 2º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o nº 2 do artigo 31º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais. -----

----- 2. Ainda e nos termos do nº 2 do artigo 24º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a atribuição de despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- 3. Mais se informa que, têm sido abonadas despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau, atribuídas de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 31 da Lei nº 51/2005, de 30 de agosto, que republicou a lei nº 2/2004, de 15 de janeiro. -----

----- Assim, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a atribuição de despesas de representação aos dirigentes neste município. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar, com uma abstenção do Sr. Vereador Luís de Almeida Gonçalves. -----

----- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.4 – Gestão dos recursos humanos – Mapa de Pessoal para o ano 2013 **Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro**

----- Pelo Sr. Presidente foi dito o seguinte: -----

----- A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. -----

----- Determina o artigo 4º da referida Lei, que tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de orçamento, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal. -----

----- Os mapas de pessoal contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades. -----

----- Nestes termos, foi presente o Mapa de Pessoal do Município de Pampilhosa para o ano 2013. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, aprovou por maioria, com uma abstenção, do Sr. Vereador Luís de Almeida Gonçalves. Mais deliberou submeter o referido Mapa à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.1.5 – Proposta de Reestruturação da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: -----

----- O Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. -----

----- De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais. -----

----- Recentemente, foi publicada a Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, a qual entrou em vigor a 30 de agosto do corrente ano. A citada lei procede à adaptação à Administração Local da Lei nº 2/2004 de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional e Local do Estado. -----

----- De acordo com o nº 1 do artigo 25º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra deve aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na presente Lei, até 31 de dezembro de 2012. -----

----- A consolidação da autonomia do Poder Local Democrático, traduzida pela progressiva descentralização das atribuições, em diversas áreas de atuação, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos, que seja eficaz e célere para possibilitar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das atribuições dos Municípios e competências dos órgãos municipais. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e de equipas de projeto, cumpridas que sejam as regras e critérios agora previstos na Lei nº 49/2012. -----

----- Assim, para a organização, estrutura e funcionamento dos serviços da administração municipal, propõe-se o seguinte: -----

----- **A) Modelo estrutura orgânica** -----

----- A organização interna dos serviços municipais corresponde a uma estrutura hierarquizada nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º e artigo 10º do Decreto-Lei nº



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

305/2009, de 23 de Outubro, composta por: -----

----- **B) Número máximo de unidades orgânicas flexíveis - 4 (quatro)** -----

----- 1) Divisão Administrativa e Financeira - DAF; -----

----- 2) Divisão de Desenvolvimento Municipal - DDM; -----

----- 3) Divisão Técnica de Obras e Urbanismo - DTOU; -----

----- 4) Divisão Sócio-Cultural e Educativa - DSCE. -----

----- **C) Número máximo de equipas de projeto do Município - 2 (duas)** -----

----- Deste modo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 64º, nº 6, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda no Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, se elabora o presente projeto de Regulamento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para aprovação e definição dos limites previstos no artº 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter a proposta à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.2.1 - Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2013

----- Foi presente o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2013 no valor de 11.710,030,00 € e 7.068.500,00 € respetivamente. -----

----- Após análise dos documentos, foi posto à votação o Orçamento, tendo sido aprovado por maioria, com duas abstenções, dos Srs. Vereadores Luís de Almeida Gonçalves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

----- Seguidamente, foi posto à votação as Grandes Opções do Plano, tendo sido aprovado por maioria, com duas abstenções, dos Srs. Vereadores Luís de Almeida Gonçalves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

----- Mais foi deliberado submeter os documentos em apreço à aprovação da Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3 – SERVIÇOS JURÍDICOS

2.3.1 NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO À NATALIDADE NO CONCELHO DE PAMPILHOSA DA SERRA

“A MINHA PRIMEIRA AJUDA”

NOTA JUSTIFICATIVA

----- O concelho de Pampilhosa da Serra tem sofrido ao longo dos últimos anos uma acentuada diminuição da taxa de natalidade, associada aos problemas de interioridade, característicos dos territórios do interior do país. -----

----- Associados a tal problemática, o vertiginoso envelhecimento das populações e a diminuição da fixação de casais jovens no concelho levam a um preocupante despovoamento do território pampilhosense, com consequências sociais e económicas que tanto tem vindo a preocupar o Município de Pampilhosa da Serra e os seus decisores políticos; -----

----- Considerando a insuficiência de medidas específicas a nível nacional que, neste âmbito, possam contribuir para a solução ou atenuação de tais problemas; -----

----- Considerando que, não obstante o trabalho que a Autarquia tem vindo a desenvolver na captação de investimentos que criem postos de trabalho e consequentemente fixação de pessoas, a situação não se tem vindo a inverter; -----

----- Na sequência do enunciado atrás, urge promover e reforçar algumas medidas, que possam contribuir para a inversão desta situação, sendo cada vez mais imprescindível a intervenção dos Municípios no apoio e incentivo à fixação da população num território com tendência para o despovoamento. -----

----- Neste sentido, o Município de Pampilhosa da Serra pretende, através da medida intitulada “A MINHA PRIMEIRA AJUDA”, apoiar a natalidade no concelho de Pampilhosa da Serra promovendo, paralelamente, a economia local; no pressuposto da sua concessão ser universal, condicionada apenas à naturalidade e residência no concelho de Pampilhosa da Serra, e reforçada com o nascimento do terceiro filho. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Assim, sendo do interesse do Município reforçar as políticas de apoio que contribuam para o aumento da natalidade, para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos do concelho e para a promoção e fomento do comércio local, reforçando *outrossim* o seu empenho na resolução dos problemas sociais dos seus munícipes; -----

----- Atendendo às atribuições dos municípios e competências dos órgãos municipais, no que diz respeito à ação social, prevista na al. c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, foi elaborado o presente documento que estabelece as Normas para atribuição de Apoio à Natalidade, no concelho de Pampilhosa da Serra, para o período compreendido entre a data da respetiva aprovação em reunião de Câmara e 1 de dezembro de 2013. -----

ARTIGO 1º

Âmbito e objetivo

----- O presente documento aplica-se à área geográfica do concelho de Pampilhosa da Serra e visa estabelecer as normas para atribuição do apoio à natalidade, a conceder pelo Município de Pampilhosa da Serra às crianças nascidas entre a data de aprovação do presente documento, em reunião do Executivo Camarário, e 1 de dezembro de 2013 (inclusive).-----

ARTIGO 2º

Valor do Apoio

----- O valor do apoio a atribuir é de 1.500,00 € (mil e quinhentos Euros) pelo nascimento do primeiro e segundo filho e de 5.000,00 € (cinco mil Euros) pelo terceiro filho e seguintes. -----

ARTIGO 3º

Forma de Atribuição

1 - O apoio à natalidade consiste na atribuição de vales de compras de 50,00 Euros, aos progenitores de todas as crianças (ou às pessoas indicadas no artigo 7º) registadas no concelho de Pampilhosa da Serra, cumpridas que sejam todas as condições constantes do presente documento. -----

2 - O apoio à natalidade a conceder pelo nascimento do primeiro e segundo filhos será efetivado por uma só vez, mediante a atribuição de trinta vales de compras.-----

3 - O apoio à natalidade a conceder pelo nascimento do terceiro filho e seguintes será faseado e efetivado por três vezes, da seguinte forma: -----

3.1 - Mediante a atribuição de 40 vales de compras no primeiro ano de vida da criança e após a formalização do processo de atribuição do apoio, os quais terão a validade de um ano;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

3.2 - Desde que sejam mantidos os pressupostos, estabelecidos no presente documento, que o permitam e mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 10º, datados de (até) 30 dias antes da solicitação, serão atribuídos 30 vales de compras no segundo ano de vida da criança, os quais terão a validade de um ano; -----

3.3 - Desde que sejam mantidos os pressupostos, estabelecidos no presente documento, que o permitam e mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 10º, datados de (até) 30 dias antes da solicitação, serão atribuídos 30 vales de compras no terceiro ano de vida da criança, os quais terão a validade de um ano. -----

4 - Os vales de compras destinam-se à aquisição de bens essenciais para as crianças, nomeadamente: acessórios e produtos de alimentação para a criança (p. ex.: biberões, tetinas, esterilizador, cadeira de alimentação, leite, farinhas, iogurtes, boiões de fruta/sopa,...), produtos de saúde/higiene/conforto (p. ex.: vacinas não contempladas no P.N.V., medicação para bebés, fraldas, toalhetes, cremes/pomadas, shampoo, gel de banho,...), mobiliário (p. ex.: berço, cama de grades, colchão,...), grande puericultura (p. ex.: cadeira auto, carro de passeio, espreguiçadeira, parque,...), calçado e vestuário e roupa de cama; assim como ao pagamento das mensalidades devidas às instituições particulares de solidariedade social (IPSS) do concelho pela frequência das valências de creche e jardim de infância, por parte das crianças beneficiárias do apoio a que respeita o presente documento. -----

ARTIGO 4º

(Dedução dos vales de compras)

1 - Os vales de compras, no valor de 50,00 Euros cada, só poderão ser descontados nos estabelecimentos licenciados, aderentes à presente iniciativa. -----

2 - No caso do apoio à natalidade pelo nascimento do primeiro e segundo filhos, os trinta vales de compras serão entregues conjuntamente, por uma só vez, a solicitação dos progenitores da criança ou das pessoas indicadas no artigo 7º do presente documento. Para tal, deverão dirigir-se ao Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, a fim de se candidatarem à atribuição do apoio. -----

3 - No caso do apoio à natalidade pelo nascimento do terceiro filho e seguintes, os cem vales de compras serão entregues por três vezes, atentas as condições referidas no artigo anterior, a solicitação dos progenitores da criança ou das pessoas indicadas no artigo 7º do presente documento, devendo dirigir-se ao Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, a fim de se candidatarem à atribuição e verificação das condições para a manutenção do apoio. -----

ARTIGO 5º

(Autenticação dos vales de compras)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Cada vale de compras contém o valor do mesmo (50,00 Euros), um código sequencial atribuído a cada família, a assinatura do Senhor Presidente da Câmara Municipal, devidamente autenticada com o selo branco do Município de Pampilhosa da Serra, bem como a identificação da criança e seus progenitores, ou das pessoas indicadas no artigo 6º, sendo apostas as respetivas assinaturas nos mesmos.-----

ARTIGO 6º

(Obrigações dos comerciantes e IPSS)

1. Após a efetivação das compras ou do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creche ou jardim de infância e, consequentemente, a dedução e entrega dos vales de compras nos estabelecimentos e IPSS aderentes, incumbe ao senhor comerciante e ao responsável pela IPSS a devolução dos vales, acompanhados da fatura/recibo que lhe deu origem, ao Gabinete de Ação Social do Município de Pampilhosa da Serra, a fim de validar a respetiva entrega, no prazo máximo de dez dias, contados da data de realização das compras/pagamento da mensalidade. -----
2. Os comerciantes e IPSS aderentes deverão fazer prova, perante o Município de Pampilhosa da Serra, que não se encontram em dívida perante a Autarquia, a Fazenda Nacional e a Segurança Social, remetendo as competentes certidões de inexistência de dívidas. -----
3. Poderão aderir à presente iniciativa os comerciantes que possuam estabelecimentos comerciais devidamente licenciados, com sede no concelho de Pampilhosa da Serra, e que neles comercializem os bens a que alude o nº 4 do artigo 3º do presente documento, bem como as IPSS com sede no concelho de Pampilhosa da Serra que possuam as valências de creche e jardim de infância. -----
4. A todos os comerciantes e IPSS que preencham os requisitos referidos no número anterior será enviado um convite de adesão à presente iniciativa. Após a sua receção, o comerciante e IPSS dispõe de um prazo máximo de dez dias úteis para manifestar, expressamente e por escrito, a intenção de adesão. Ultrapassado que seja tal prazo sem que seja manifestada expressamente a intenção de adesão, o Município considerará tal omissão como recusa de adesão à presente iniciativa. -----

ARTIGO 7º

(Legitimidade para requisição do apoio)

- Podem requerer o apoio:-----
- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei; -----
 - b) O progenitor que tiver a guarda da criança; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos competentes, a criança esteja confiada. -----

ARTIGO 8º (Beneficiários)

----- Para efeito do disposto no presente documento, no sentido de beneficiar do apoio à natalidade ora consignado, são considerados os descendentes em linha reta (filhos), que vivam em economia comum e pertencentes ao mesmo agregado familiar, que habite efetivamente no concelho de Pampilhosa da Serra. -----

ARTIGO 9º (Condições de atribuição do apoio)

1. São condições cumulativas de atribuição do apoio à natalidade: -----
 - a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Pampilhosa da Serra; -----
 - b) Que o agregado familiar, ao qual a criança beneficiária pertence, habite efetivamente no concelho de Pampilhosa da Serra, no mínimo nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança; -----
 - c) Que a criança beneficiária resida efetivamente com o requerente; -----
 - d) Que, pelo menos, um dos progenitores se encontre recenseado no concelho de Pampilhosa da Serra; -----
 - e) Que, pelo menos, um dos progenitores tenha domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra; -----
 - f) Que o requerente, à data da candidatura, não possua quaisquer dívidas para com o Município de Pampilhosa da Serra, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas, frequência da Componente de Apoio à Família, Ludoteca, ou outras. -----
- 2 - A efetivação do apoio, isto é, a atribuição dos vales de compras depende do cumprimento de todas as condições previstas no presente artigo e documento. -----
- 3 - A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento da candidatura e a devolução dos vales, se for o caso. -----
- 4 - Em caso de dúvidas, os serviços autárquicos poderão efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas. -----

ARTIGO 10º (Formalização do processo de atribuição do apoio)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

1 - A atribuição do apoio será requerida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, através de impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, instruído com os seguintes documentos: -----

- Bilhetes de Identidade e NIF's ou Cartões do Cidadão dos membros do agregado familiar (tendo como referência o conceito de família nuclear constituída por pai, mãe e descendentes em linha reta, a seu cargo); -----

- Cartão de eleitor e certidão emitida pelos Serviços de Finanças, comprovativa da verificação do disposto na al. e), do nº 1 do artigo anterior; -----

- Boletim de Nascimento da criança beneficiária ou documento que comprove o registo da mesma; -----

- Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia competente (onde conste expressamente o referido na al. b), do nº 1 do art. 9º) e cópia do recibo da água ou luz (referentes ao mês anterior) ou, em alternativa, informação do Gabinete de Ação Social que ateste que o agregado familiar em causa habita, efetivamente, no concelho de Pampilhosa da Serra; -----

- Informação do G.A.S. que ateste a verificação da situação referida na alínea f), do nº 1, do artigo anterior, por consulta aos serviços autárquicos responsáveis. -----

ARTIGO 11º

(Desconhecimento ou má interpretação)

O desconhecimento ou má interpretação do presente documento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas normas. -----

ARTIGO 12º

(Casos Omissos)

----- As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente documento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

ARTIGO 13º

(Entrada em vigor)

----- O presente documento produzirá efeitos a partir da data da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e vigorará até ao dia 1 de dezembro de 2013. -----

---- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou, revogar as normas para Atribuição de Apoio à Natalidade no Concelho de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Pampilhosa da Serra, aprovadas na sequência da deliberação tomada em reunião de 27.12.2011.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.2 -Extinção do arrendamento da fração A do II Pavilhão sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias, em Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência da receção do ofício subscrito pela sociedade comercial LOUSANPNEUS - Importação e Exportação de Pneus, Lda (datado de 26/11/2012, com registo de entrada nº 5164), arrendatária da fração A do II Pavilhão sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias, em cumprimento do Despacho de V.Exª, sou a informar: -----

----- Atentas as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, nas suas reuniões ordinárias realizadas em 29/11/2011 e 31/01/2012, foi celebrado em 31/01/2012 um contrato de arrendamento, entre o Município de Pampilhosa da Serra e a sociedade supra mencionada, no qual se consignou o arrendamento da fração "A" do edifício /pavilhão sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias, em Pampilhosa da Serra, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Pampilhosa da Serra sob o art. nº 3528ª e descrita sob a ficha nº 5987/20111221-A; -----

----- Resulta do referido contrato, e das Normas de Utilização e Arrendamento das Frações do Pavilhão em causa (aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 25/10/2011), designadamente do disposto na sua Cláusula Quarta que: -----

"Cláusula Quarta EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

----- UM - O arrendamento da fração extinguir-se-á: -----

----- 1.1 - Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo escrito a tanto dirigido; -----

----- 1.2 - Por caducidade, findo o prazo contratual inicial estipulado ou das suas renovações; -----

----- 1.3 - Por denúncia, devendo qualquer das partes manifestar a sua vontade nesse sentido, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo indicado na Cláusula Terceira ou dos prazos das renovações; -----

----- 1.4 - Por resolução, podendo qualquer das partes resolver o contrato com base em



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

incumprimento e violação pela outra parte das obrigações constantes do presente contrato de arrendamento, e das que decorrem da lei.”-----

----- Assim, considerando que a sociedade comercial em questão vem comunicar a esta Autarquia, no dia 26/11/2012, que a partir do dia 30/11/2012 “pretende fazer o término do contrato de arrendamento da Fração A”, parece-me que a referida sociedade pretende extinguir o arrendamento da fração em questão, por denúncia do respetivo contrato sem, contudo, cumprir o prazo de 60 dias referido no nº 1.3 da Cláusula Quarta. -----

----- Termos em que, a Câmara Municipal poderá sempre aceitar a denúncia, com a ressalva de que a inobservância da antecedência prevista não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta. -----

----- Ou, atento o disposto no nº 1.1 da já referida Cláusula Quarta, a Câmara Municipal, se assim o entender e deliberar, poderá acordar com a sociedade arrendatária revogar o contrato de arrendamento, mediante acordo escrito a tanto dirigido. -----

----- Julga-se, ainda, oportuno informar V.Exª que a sociedade arrendatária em questão celebrou um contrato de seguro de responsabilidade civil e um contrato de seguro multirriscos, nos termos do disposto no nº 9 da Cláusula Nona do contrato de arrendamento em questão e que se encontram liquidados, na presente data, os valores da renda mensal devidos (até Dezembro de 2012, inclusive). -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade revogar o contrato de arrendamento, mediante acordo escrito a tanto dirigido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.3 - Pavilhão da Zona Industrial do Alto das Aldeias

----- Foi presente uma carta, de Carlos Isidro Matias Baeta Branco, residente em Largo do Cruzeiro, nº 1, 3320-312 Pessegueiro, datada de 26/11/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “ Eu, Carlos Isidro Matias Baeta Branco, contribuinte nº 229 190 073, empresário em nome individual, pretendo estabelecer-me e candidatar-me ao pavilhão A, dito na zona industrial do Alto das Aldeias, Pampilhosa da Serra, para a criação de uma empresa de comercialização de pneus bem como pequenas reparações de automóveis. -----

----- De momento, irei iniciar com apenas um trabalhador, visto que estamos a atravessar um



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

momento de grande dificuldade económica para todo o comércio, e claro sem exceção do setor automóvel, mas, num breve prazo de tempo direi criar mais um ou dos postos de trabalho. Fico desde já a aguardar uma resposta da vossa parte. (...)” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e, após análise, deliberou por unanimidade aceitar a candidatura provisoriamente, a qual se tornará eficaz cumpridos que sejam os pressupostos estabelecidos nas Normas de Utilização e Arrendamento das Frações do II Pavilhão sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias, da freguesia de Pampilhosa da Serra, aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 25/10/2011. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.4 - Abertura de Concurso para adjudicação do arrendamento do edifício de apoio e terraço / esplanada, localizados na Rua Rangel de Lima, na Vila e Freguesia de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Aviso, respeitantes ao concurso para adjudicação do arrendamento do edifício de apoio e terraço /esplanada, localizados na Rua Rangel de Lima, na Vila de Pampilhosa da Serra, mediante a apresentação de proposta por carta fechada. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade proceder à abertura do concurso para adjudicação do arrendamento dos bens imóveis em questão e aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivo Aviso, nos precisos termos em que se encontram redigidos, os quais se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, que o Júri do procedimento seja constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Presidente: Fernando Pereira Alves, Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo; -----

----- Vogal: Cristina Paula Ventura Antunes, Chefe da Divisão Sociocultural e Educativa; -----

----- Vogal: Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira; -----

----- Vogal Suplente: Felisberto Neves Pinto, Técnico Superior. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - OBRAS PARTICULARES

3.1.1 - Atualização de tabelas de taxas e licenças a aplicar aos Regulamentos Municipais

----- Foi presente uma informação da Secção de Obras Particulares, do seguinte teor: ---

----- *" Considerando que os artigos 41º nº1 do Regulamento Geral de Taxas Municipais, o artigo 50º nº 1 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, o artigo 71º nº 1 do Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Pampilhosa da Serra, artigo 43º nº 1 do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e de Higiene e Limpeza Pública do Município de Pampilhosa da Serra, artigo 14º nº 1 do Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores Monta-Cargas Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, Regulamento de Licenciamento das Atividades Previstas no Decreto-Lei nº 264/2005, de 25 de novembro e Decreto-Lei nº 310/2002, de 28 de dezembro (transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos), Regulamento do parque de Campismo de Janeiro de Baixo, dispõem no sentido de as tabelas de preços de taxas e licenças neles constantes serem atualizadas anualmente em função do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicado pelo I.N.E. – Instituto Nacional de Estatística, resulta do mesmo a aplicação da taxa de 3,1%. -----*

----- *Propõe-se assim que a respetiva atualização seja sujeita à apreciação em reunião de Câmara."* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1 - GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

4.1.1 - PAMPILHOSA FINICIA - Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Pampilhosa da Serra - Protocolo Financeiro e de Cooperação - Alteração de Parceiro

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Município, do seguinte teor:
----- “ Em dezembro de 2008 foi assinado um Protocolo Financeiro e de Colaboração entre o Município de Pampilhosa da Serra, o Banco Espírito Santo, S.A., a GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a ACIC – Associação Comercial e Industrial de Coimbra e do IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, IP. com vista à constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Tendo em conta que foi constituída no concelho de Pampilhosa da Serra a AEPS – Associação Empresarial de Pampilhosa da Serra, apresentando assim uma maior proximidade e representatividade junto do tecido empresarial do concelho, é de todo pertinente que a mesma se assuma enquanto parceira a este nível. -----

----- Neste sentido deverá ser assinado um novo Protocolo neste âmbito, com o parceiro Associação Empresarial de Pampilhosa da Serra, em substituição do anterior Protocolo, em que a ACIC era parceira do Pampilhosa FINICIA. À consideração superior.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do novo Protocolo e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- O Sr. Vereador João dos Santos Alves ausentou-se da sala, por estar impedido por lei. -----

----- Mais foi deliberado conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 - Revogação de Protocolo Financeiro e de Cooperação

----- Em dezembro de 2008 foi assinado um Protocolo Financeiro e de Colaboração entre o Município de Pampilhosa da Serra, o Banco Espírito Santo, S.A., a GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a ACIC – Associação Comercial e Industrial de Coimbra e do IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, IP. com vista à constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Tendo em conta a deliberação tomada no ponto 4.1.1, em que foi aprovado celebrar um novo Protocolo com a AEPS – Associação Empresarial de Pampilhosa da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Serra, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade revogar o Protocolo assinado em dezembro de 2008, supra mencionado. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

5.1- EDUCAÇÃO

5.1.1 - Formação em Contexto de Trabalho (estágios)

----- Foi presente uma carta da Escola Secundário/3 Amato Lusitano, de Castelo Branco, a saber da disponibilidade da Câmara Municipal para voltar a ser entidade de estágio para a aluna Joana Maria Batista Lucas, residente no concelho de Pampilhosa da Serra, que frequenta o Curso Profissional de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, nos meses de maio e junho de 2013, dando continuidade ao protocolo já estabelecido. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e designar monitor do estágio, o Engº Informático Nuno Bandeira.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.2 - DESPORTO ESCOLAR

5.2.1 - Atividade desportiva de final de 1º período

----- Foi presente uma carta do Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra - Escalada, a solicitar, no âmbito do Projeto Desporto Escolar e das atividades desportivas de final de 1º período escolar, a utilização das instalações do Estádio Municipal para o dia 12 de dezembro de 2012, durante o período da manhã. Mais solicita que se digne autorizar a realização da atividade desportiva em via pública, bem como a cedência de transporte para os discentes, partindo da Escola, pelas 9 horas, para o Estádio e, no



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

sentido inverso, por volta das 12 horas. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.3 – GABINETE DE AÇÃO SOCIAL

5.3.1 – Proposta de continuidade de apoio

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----

----- *“No seguimento da proposta efetuada a 4 de novembro de 2011, referente a um apoio mensal no valor de 100,00 € ao agregado familiar de Maria de Fátima Moreira Cortez, e aprovado em reunião de Câmara de 8 de novembro, venho por este meio e tendo em conta que a situação socio-habitacional do agregado se mantém, propor que o apoio seja alargado por mais um ano (dezembro de 2012 a dezembro de 2013), ou por um período inferior, caso a sua habitação seja objeto de reabilitação antes do fim deste prazo. À consideração superior.”* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.3.2 – Pedido de Reavaliação / Ação Social Escolar

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----

----- *“ No seguimento de apresentação de novas despesas, foi efetuada reavaliação do seguinte processo de Ação Social Escolar, para o qual se propõe: -----*

Encarregado de Educação	Aluno	Proposta
Maria Alexandra Gaspar Dias Santos	Tomás André Dias Repolho Santos	Isenção

----- *À consideração superior.”* -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.4 - AÇÃO SOCIAL/CULTURA

5.4.1 - Bolsas de Estudo

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Ação Social / Cultura, do seguinte teor: -----

----- *No seguimento do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo e após reunião da Comissão de Análise no dia 19 de novembro de 2012, venho por este meio remeter a tabela com os valores a serem atribuídos a cada um dos candidatos à Bolsa de Estudo, conforme consta do parecer emitido pela Comissão e que consta da ata em anexo: -----*

Candidatos a Bolsa de Estudo 2012/2013

Nº	Nome	Média	Valor a pagar
1	Ana Raquel Dias Antunes	18	200,00€ + 150,00 = 350,00€ 350,00€ x 3 meses = 1050,00€
2	Marina Albino Costa	17,3	200,00€ + 150,00€ = 350,00€ 350,00€ x 3 meses = 1050,00€
3	Marisa Brás Almeida	16	200,00€ + 100,00€ = 300,00€ 300,00€ x 3 meses = 900,00€
4	Cristiano António Delgado Ramos	15	200,00€ + 100,00€ = 300,00€ 300,00€ x 3 meses = 900,00€
5	Valter Martins Santos Simões	16	200,00€ + 100,00€ = 300,00€ 300,00€ x 3 meses = 900,00€
6	Marcelo Rui Almeida Barata	13	200,00€ + 50,00€ = 250,00€ 259,00€ x 3 meses = 750,00€
7	Ivo Manuel Pereira Mourama	13	200,00€ + 50,00€ = 250,00€ 259,00€ x 3 meses = 750,00€
8	Daniela Pereira Mourama	17.6	200,00€ + 150,00 = 350,00€ 350,00€ x 3 meses = 1050,00€
9	Tiago Daniel Costa Cruz	15	200,00€ + 100,00€ = 300,00€ 300,00€ x 3 meses = 900,00€



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

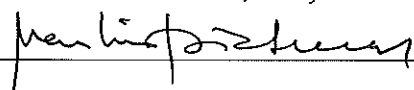
CÂMARA MUNICIPAL

10	Marta Martins Serra	16	200,00€ + 100,00€ = 300,00€ 300,00€ x 3 meses = 900,00€
11	Joana Carolina Santos Cortez	11.6	200,00€ x 3 meses = 600,00€ Não tem bonificação
12	Ana Filipe Ladeira Freire	14.5	200,00€ + 100,00€ = 300,00€ 300,00€ x 3 meses = 900,00€
13	Luís Filipe Casanova Sousa	13.0	Não reúne condições
14	André Miguel Santos Pereira	12	Não reúne condições

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim,  , que a subscrevi. -----